Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Inclusão Social e Promoção da Cidadania através do Esporte, Cultura e Comunicação para Alunos do Município.**

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora o tema que trata da preocupação que devemos ter com o Futuro das nossas crianças e adolescentes é discutido por todas as autoridades do nosso município, inclusive já foi tema de seminário realizado por esta Poder Legislativo neste ano.

Hoje o município de Butiá conta uma Rede de atenção bem estruturada com serviços com CREAS, CRAS, CAPS, CONSELHO TUTELAR, PIM, PACS hoje já temos ações com ofertas de atividades no Contraturno escolar promovendo a cidadania, mas entendemos que devemos instituir por Lei um PROGRAMA com ações preventivas, por isso estamos propomos este Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3830

Institui Programa Municipal de Inclusão Social e Promoção da Cidadania através do Esporte, Cultura e Comunicação para Alunos do Município de Butiá no Contraturno Escolar e dá outras e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Butiá Programa Municipal de Inclusão Social e Promoção da Cidadania através do Esporte, Cultura e Comunicação com atividades para estudantes no contraturno escolar.

Art. 2º - O Programa será oferecidos para estudantes butiaenses preferencialmente na faixa etária dos 7 (sete) aos 18 (dezoito) anos com atividades Esportivas, Culturais e de Comunicação.

Art. 3º - O município poderá firmar parcerias ou convênios, bem como buscar patrocínio junto a entidades públicas e privadas para implantar e manter o Programa.

Paragrafo Único - Os patrocínios, convênio e parcerias firmados para manutenção do Programa deverão ser comunicado aos Conselhos Municipais da área beneficiada.

Art. 4º - O Programa terá uma coordenação executiva e será mantida entre as diversas secretarias e órgão municipais.

Art. 5º - Fica autorizado o uso de dotações orçamentárias das diversas secretarias e coordenadorias municipais com o objetivo de manter o Programa.

Art. 6º - A administração municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 dias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração